



FOLHA Nº 556  
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS, MINISTÉRIOS E SECRETARIAS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 JUNTO AO MUNICÍPIO DE CUMBE-SE**, com valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, entre esta administração Municipal e a empresa **AC-CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 26.774.490/0001-77, com Base Legal no Art.25, II c/c Inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios e contratos de repasse firmados junto ao governo federal;

**CONSIDERANDO**, que esta Prefeitura de Cumbe, não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

**CONSIDERANDO**, se encaixa no conceito de notória especialização pela Equipe Técnica apresentada e relevantes serviços que vêm prestando a este Município e diversos outros Municípios, como se pode verificar na documentação apresentada.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas....."de forma bem abrangente.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*"Considera-se notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **AC-CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende

[assinatura]



FOLHA Nº 557  
ASS.: e

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".*

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, permanece o mesmo valor do ano anterior, além encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pela Secretaria Geral de Governo, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cumbe - Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CUMBE/SE, 28 de dezembro de 2022.

**JANECLEIA SANTOS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**RATIFICO** esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

CUMBE/SE, 28 de 12 de 20 22.

**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito Municipal